DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1239/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9493/2014
PROTOCOLO	:	1514804
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MARCANTE E AMARILHA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO MOTONIVELADORA 120-B
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.217,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 058/2014**, celebrado em 29/04/2014 entre a Prefeitura Municipal de Terenos e Marcante e Amarilha LTDA., objetivando a aquisição de peças para manutenção motoniveladora 120-B.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite n.º 012/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14155/2014, opinando:

> *"1 – Pela **Regularidade** e **Legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC- 810/2015, assim concluiu:

> *- Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Carta Convite nº 012/2014 e da formalização da Nota de Empenho n.º 058/2014.*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que toda análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 012/2014 e da formalização do Contrato n.º 058/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN